



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 13 DE JUNHO DE 2016

TST - 500.902/2016.5 - Diferença remuneratória atinente ao 13,23%.

“[...] cumpra-se a determinação da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 14.872, datada de 31/5/2016, a qual cassou a Resolução Administrativa nº 1.819, de 12/4/2016, do Tribunal Pleno, excluindo-se a parcela referente aos 13,23% da folha de pagamento a partir do mês de junho do corrente ano.”

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

